



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

Aprova alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhes foi conferida pelo art. 7º, caput, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, pelo art. 14, caput, inciso III da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

Considerando a aprovação da Resolução nº 48, de 27 de agosto de 2018, que aprovou as alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, a autorização da abertura do procedimento licitatório e aprovação do instrumento convocatório da concessão administrativa da Gestão da Rede de Comunicação Integrada do Comando da Aeronáutica, pela Resolução nº 58, de 8 de maio de 2019, do CPPI;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações à minuta de edital de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, aprovada pela Resolução nº 58, de 8 de maio de 2019 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, conforme segue:

a) As redações dos itens 1.3 e 12.1.1.2 do Edital passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

1.3 .....

O valor estimado do Contrato, correspondente à Contraprestação Média Mensal multiplicada pelo número de meses do Contrato de Concessão, é de R\$ 5.270.716.274,34 (cinco bilhões duzentos e setenta milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais e centavos) .....” (NR)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

.....

12.1.1.2

O valor da Contraprestação Média Mensal não poderá exceder a quantia de R\$ 17.569.054,25 (dezessete milhões quinhentos e sessenta e nove mil cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

.....” (NR)

b) A redação do Anexo 26 -Minuta de Contrato- Parte VI- Anexos, CAPÍTULO XII- EQUILÍBRIO ECONOMICO FINACEIRO DO CONTRATO cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

30.1. A Contraprestação Mensal será reajustada, anualmente, tendo como referência a data base de MM/AAAA, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

.....” (NR)

Art. 2º Ratificar a autorização para a abertura de procedimento licitatório da concessão administrativa objeto desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

**MARTHA SEILLIER**

Secretária Especial da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

**Texto Proposto**

<b>Redação Vigente</b>	<b>Redação Proposta</b>
<p>(...)</p> <p>1.3. O valor estimado do Contrato, correspondente à Contraprestação Média Mensal multiplicada pelo número de meses do Contrato de Concessão, é de R\$ 4.904.113.387,81 (quatro bilhões novecentos e quatro milhões cento e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e centavos)</p> <p>(...)</p> <p><b>12.1.1.2.</b> O valor da Contraprestação Média Mensal não poderá exceder a quantia de R\$ 16.347.044,63 (dezesseis milhões trezentos e quarenta e sete mil quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).</p> <p>(...)</p> <p>30.1. A Contraprestação Mensal será reajustada, anualmente, tendo como referência a data base de MÊS/2018, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).</p> <p>(....)</p>	<p>(...)</p> <p>1.3. O valor estimado do Contrato, correspondente à Contraprestação Média Mensal multiplicada pelo número de meses do Contrato de Concessão, é de R\$ 5.270.716.274,34 (cinco bilhões duzentos e setenta milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais e centavos)</p> <p>(...)</p> <p><b>12.1.1.2</b> O valor da Contraprestação Média Mensal não poderá exceder a quantia de R\$ 17.569.054,25 (dezessete milhões quinhentos e sessenta e nove mil cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).</p> <p>(...)</p> <p>30.1. A Contraprestação Mensal será reajustada, anualmente, tendo como referência a data base de MM/AAAA, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).</p> <p>(....)</p>